



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.307

DECLARA A OPERAÇÃO VERÃO DE 2020/2021 DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimentos de emergência da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil é encarada como uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da administração municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Defesa Civil de Mogi Mirim está integrada no Sistema Estadual de Defesa Civil e que centralizará as ações de coleta de dados e envio de previsão meteorológica para Regional de Defesa Civil de Campinas, REDEC I/5, no qual transmitirá ao Órgão Estadual;

DECRETA:-

Art. 1º Fica declarado a Operação Verão 2020/2021 entre o dia 1º de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021, podendo ser prorrogada se as condições meteorológicas adversas persistirem.

Art. 2º Para a otimização da Operação Verão caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a Coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Mogi Mirim, com vistas às inundações e escoregamentos.

Art. 3º O Plano de Contingência de Defesa Civil de Mogi Mirim trabalhará com quatro níveis, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - **estado de observação:** acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - **estado de atenção:** vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - **estado de alerta:** remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicadas pelas vistorias;

IV - **estado de alerta máximo:** remoção de toda a população que habita áreas de risco.

Art. 4º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência – CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas (CONCAMP), poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 5º Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

Art. 6º Todos os órgãos e autarquias do governo municipal deverão priorizar providências administrativas e operacionais para suporte do disposto neste Decreto.

§ 1º Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e o controle das emergências.

§ 2º Os órgãos do governo municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo eles serem acionados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

Art. 7º Para a monitorização do Plano de Contingência, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o Coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais, para a prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e de remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas, recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

Art. 8º Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, os órgãos e autarquias municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Cada secretaria municipal, autarquia, fundação ou empresa pública, deverá designar 2 (dois) funcionários para participar da Operação Verão 2020/2021, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 10. Caberão aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I – Secretaria de Administração:

a) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

II – Secretaria de Agricultura:

a) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras na área rural, para avaliação de risco, adotando quando necessário as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) designar equipes para reabilitação dos cenários de desastres, compreendendo avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros, incluindo deslizamentos de terra, quedas de árvores e quedas de muros na área rural.

III – Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade:

a) fornecer à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência no município;

b) administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigados;

c) enviar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a relação de entidades, associações de bairros e respectivos responsáveis pelo cadastro e distribuição de alimentos ou cestas básicas.

IV – Secretaria de Cultura e Turismo:

a) executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados.

V – Secretaria de Educação:

a) apresentar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais no que se refere às áreas escolares, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;

b) executar atividades educativas e lúdicas nos abrigos emergenciais, quando instalados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer:

a) apresentar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais no que se refere às áreas esportivas, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;

b) executar atividades esportivas nos abrigos emergenciais, quando instalados.

VII – Secretaria de Finanças:

a) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, quanto à necessidade da utilização do cartão de pagamento de Defesa Civil, quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

VIII – Secretaria de Governo

a) implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria de Segurança através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) elaborar, confeccionar e divulgar campanhas de prevenção (folhetos, cartazes, etc.) através da Secretaria de Relações Institucionais;

c) levantar os recursos de comunicação e mobilização disponíveis das secretarias participantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que poderão ser utilizados e/ou compartilhados nas ações de intensificação da Operação Verão;

d) propor parcerias com a iniciativa privada em relação à divulgação de informações para a população visando à prevenção das enchentes e inundações;

e) conduzir a gestão da informação pública sobre as ocorrências relacionadas com o período de chuvas, no âmbito da Prefeitura Municipal em seus diversos escalões, com o objetivo de fornecer informações oportunas e precisas, evitando a confusão e especulação sobre a situação das ocorrências, em permanente articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

f) monitorar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas na mídia sobre a Operação Verão;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

g) avaliar os resultados das campanhas com relação aos objetivos, durante e após sua realização, estabelecendo parâmetros de dados e informando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre os resultados alcançados;

h) disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, espaço para divulgação de níveis do Plano Verão (estado de observação, atenção, alerta e alerta máximo);

i) divulgar programação da “Coleta de Galhos e Entulhos”, associada à prevenção de enchentes e outros desastres;

j) criar vinhetas para rádios e propagandas para TV e jornais, relacionadas com as medidas de prevenção;

k) executar trabalhos de interface junto aos meios de comunicação do município, na iminência e em situações de desastre;

l) incentivar e promover a mobilização e a participação comunitária nas ações de Defesa Civil;

m) disponibilizar meios para instalação de barracas de apoio para informações e referências sobre situações de emergências e desastres;

n) disponibilizar espaços para cartazes em prédios públicos;

o) intensificar campanhas de publicidade sobre os riscos de práticas aquáticas em lagos, lagoas, rios, tanques etc.;

p) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

IX – Subprefeitura de Martim Francisco:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre.

X – Secretaria de Meio Ambiente:

a) mapear os espelhos d’ água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) identificar áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

c) acompanhar limpeza e/ou desassoreamento de córregos, ribeirões e rios;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

d) realizar vistorias preventivas em indivíduos arbóreos que possam apresentar risco de queda iminente durante o desastre.

XI – Secretaria de Negócios Jurídicos:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;

b) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos.

XII – Secretaria de Obras e Habitação Popular

a) vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Negócios Jurídicos;

b) disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Engenharia de Obras;

c) acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;

d) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;

e) dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade e Secretaria de Transporte, Trânsito e Serviços;

f) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, para avaliação de risco, adotando quando necessário as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) designar equipes para reabilitação dos cenários de desastres, compreendendo avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros, incluindo quedas de árvores, queda de outdoors e quedas de muros.

XIII – Secretaria de Planejamento Urbano:

a) fornecer a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil cadastro com a relação das indústrias e comércios para logística de apoio em situações de desastre;

b) dar suporte a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhando-a à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

XIV – Secretaria de Relações Institucionais:

a) conduzir a gestão da informação pública sobre as ocorrências relacionadas com o período de chuvas, no âmbito da Prefeitura Municipal em seus diversos escalões, com o objetivo de fornecer informações oportunas e precisas, evitando a confusão e especulação sobre a situação das ocorrências, em permanente articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) monitorar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas na mídia sobre a Operação Verão;

c) assessorar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quanto à vinculação das informações sobre a ocorrência de desastres no município.

XV – Secretaria de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às Unidades Básicas de Saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;

b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Coleta de Galhos e Entulhos”;

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Urbana;

e) disponibilizar informações sobre a capacidade de leitos e atendimentos realizados no Pronto Socorro, mediante estado de alerta emitido pela Defesa Civil através do Sistema Municipal, encaminhando-as à Coordenadoria Municipal.

XVI – Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE:

a) intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

b) fornecer dados pluviométricos coletados nas Estações de Tratamento de Água – ETA;

c) disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

d) disponibilizar informações sobre localização de adutoras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII – Secretaria de Mobilidade Urbana:

a) executar o planejamento, através da Gerência de Transporte, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria de Segurança Pública e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) disponibilizar plantão permanente para manutenção de semáforos que estejam operando em amarelo intermitente, a fim de minimizar acidentes de trânsito.

XVIII – Secretaria de Segurança Pública:

a) apresentar Plano de Contingência para a Operação Verão 2020/2021;

b) coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

c) capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter um Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável, para atuar em situações críticas;

d) manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

e) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

f) propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

g) proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

h) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5, para centralização de dados de índices pluviométricos, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas – CONCAMP;

i) implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

j) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

k) planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastre, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;

l) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão;

m) Apoiar e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

n) coordenar as ações da Guarda Civil Municipal e Bombeiro Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

o) apoiar o monitoramento e informar a Gerência de Serviços sobre ocorrências de entupimento de bocas de lobo e bueiros.

XIX – Secretaria de Suprimentos e Qualidade:

a) priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres.

XX – Secretaria de Tecnologia da Informação:

a) dar suporte à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quando solicitado.

XXI – Secretaria de Serviços Municipais:

a) designar equipes para reabilitação dos cenários de desastres, compreendendo avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros, incluindo quedas de árvores, queda de outdoors e quedas de muros;

b) catalogar e numerar as bocas de lobo sujeitas à obstrução e conseqüente alagamento de vias, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

c) executar a “Coleta de Galhos e Entulhos”, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria de Saúde;

d) executar limpeza em bocas de lobo nas áreas mais sujeitas a alagamentos, conforme verificação realizada na alínea “b”.

XXII – Câmara Municipal de Mogi Mirim:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre.

Parágrafo único. Todos os órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à operação verão, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo este de fácil localização;

II - disponibilizar para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil endereço eletrônico e/ou fax para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora desse, enviando a escala ao Departamento de Segurança, podendo ser mensal ou semanal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8307
FOI PUBLICADA(O) em 02/12/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)